

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000082/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002279/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000324/2009-09
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA, CNPJ n. 82.510.504/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INACIO VANDRESEN; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 30 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Recreativas**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Iate de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, serão reajustados em janeiro de 2009 mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado do período de janeiro a dezembro de 2008, acrescido de 1,02% (um vírgula zero dois por cento) de aumento real, permitida a compensação de antecipações havidas no período.

Parágrafo Único - Fica mantido o mês de janeiro como data base.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, o pagamento de parte do 13º salário que a Previdência Social não pagar, independentemente do tempo de afastamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado hum (01) ano de trabalho no Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, fará jus a um percentual de 1%(um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Parágrafo Único - Os empregados que percebam adicional em condições mais vantajosas, terão incorporado aos seus salários a quantia devida a título de anuênio, iniciando nova contagem para efeito de incidência do percentual acordado, excluído aquele período adotado para apuração do percentual incorporado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30%(trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Iate Clube fornecerá aos seus empregados o Ticket Alimentação, correspondente aos números de dias efetivamente trabalhados, em valor não inferior a **R\$ 8,00** (oito reais), cada ticket, não sendo considerado salário de qualquer natureza.

§ 1º - Será garantida a empregada gestante durante o período de percepção do salário maternidade, ou outro afastamento decorrente de gestação, os ticket's correspondentes ao número de dias que estaria trabalhando.

§ 2º - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, o empregado se obriga a devolver os ticket's correspondente aos dias do mês ainda não trabalhados, sob pena de, não o fazendo, permitir que o Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha proceda um desconto do valor total dos mesmos, no termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

§ 3º - Ocorrendo faltas justificadas e ou injustificadas será reduzido do empregado o número de ticket's de alimentação no mês subsequente, salvo quando justificadas por atestado médico, até 03 (três) dias por mês.

§ 4º - Será garantido o fornecimento de ticket durante o mês em que o empregado se encontra em benefício de prestação continuada na Previdência Social.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha fornecerá o Vale Transporte, gratuitamente, aos seus empregados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE

O Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, manterá gestões junto a Clínica "CASU", a fim de redução de valores a serem pagos pelos empregados, podendo cobrir parte do valor das despesas dos mesmos, em termo aditivo e só celebrado a parte.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido um auxílio funeral correspondente a 05(cinco) salários mínimos à família do empregado falecido.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O direito ao recebimento da indenização adicional estabelecido no art. 9º da Lei 7.238/84, fica estendido ao período de 60 dias antes da data de correção salarial (data-base).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

O Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha concederá aos seus empregados, cesta básica no valor de até **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a ser entregue até dia 10 de cada mês, não sendo considerado salário de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A composição da cesta básica ficará a critério do Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

No caso de empregado com 10(dez) ou mais anos de serviço no Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, ou 45(quarenta e cinco) ou mais anos de idade despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 45(quarenta e cinco) dias.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pelo Iate Clube, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60(sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de empregado obter antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultado ao Iate Clube dilatar a jornada diária de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou a proceder a sua oportuna compensação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Fica permitida a celebração de acordo individual e por escrito para realização de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

O Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante nos horários de exames ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária desde que não seja, meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluída as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar do Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, antes de completar 01(um) ano de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12(um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando o Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, exigir o seu uso, obrigando a devolução pelo empregado no momento da rescisão contratual.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelo Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, observada as dispensas da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Clube não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Clube e seus empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assine autorização específica o Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha procederá ao desconto, em folha de pagamento, das mensalidades, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º(quinto) dia após o efetivo desconto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho - 2008/2009, referente a data-base Outubro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10%(dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte interessada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO

O Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha, fornecerá aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha fica obrigado a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Iate Clube do Santa Catarina - Veleiros da Ilha fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no *mês de julho/2009*, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10(dez) de agosto de 2009, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - O Senalba-SC enviará a guia da Contribuição Assistencial às Entidades que se obrigarão a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha recolherá até o dia 10 de março de 2009, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de janeiro de 2009.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

INACIO VANDRESEN

Presidente

IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .